



Decreto nº 528/2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.

Considerando: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando: a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando: a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando: que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando: o Decreto Legislativo Federal nº 6 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estaduais e Municipais, que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando: a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Considerando: que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Altinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 185.155,38 (cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Altinho-PE.

§ 2º Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, fica ressalvada a faculdade do município de Altinho de suplementar os recursos recebidos por meio de outras fontes próprias de recursos

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão ser altinenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar residência ou sede em Altinho-PE há, pelo menos, 02 (dois) anos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 2º Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e publicada no portal oficial do município no endereço www.altinho.pe.gov.br.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado.

§ 6º O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcela única, nos termos a seguir relacionados:

a) Os beneficiários que possuem entre 01 (um) e 10 (dez) membros participantes farão jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Os beneficiários que possuem entre 11 (onze) e 20 (vinte) membros participantes farão jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



c) Os beneficiários que possuem acima de 21 (vinte e um) participantes farão jus ao subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Os beneficiários deverão apresentar relatório prévio de dívidas, despesas e custos relativos ao espaço cultural, com justificativa da previsão de gastos necessários à sua manutenção.

Parágrafo Único – A secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes estabelecerá o calendário relativo aos repasses dos subsídios de que trata este Artigo.

Art. 6º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º Para fins de recebimento do subsídio de que trata este capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural, no mínimo, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicarão o número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, quando for o caso.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão, juntamente à solicitação do subsídio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 5º deste Decreto, atestando sua plena realização.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculo e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º Os beneficiários do subsídio previsto no art. 3º apresentarão prestações de contas, acompanhadas de todos os documentos comprovantes de despesas, referentes ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida acordada ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros independentes;
- III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – Terreiros de candomblé;
- VIII – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- IX – Bibliotecas comunitárias;
- X – Espaços culturais em comunidades indígenas;
- XI – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XII – Comunidades quilombolas;
- XIII – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIV – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, editoras e sebos;
- XVI – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVIII – Estúdios de fotografia;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



XIX – Produtoras de cinema e audiovisual;

XX – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XXI – Galerias de arte e de fotografias;

XXII – Feiras de arte e de artesanato;

XXIII – Espaços de apresentação musical;

XXIV – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXV – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e do art. 4º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, Anexo Único do presente Decreto.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2020 - Fomento a publicações literárias. Serão selecionadas 03 iniciativas de publicação literária de obra inédita ou reedição. Cada iniciativa receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução do projeto.

b) Edital nº 002/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores. Serão selecionadas 05 iniciativas online para artistas da área de Música. Cada iniciativa receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução do projeto.

c) Edital nº 003/2020 - Fomento à formação cultural. Serão selecionadas 10 iniciativas de oficinas online de formação de relevância cultural. Cada uma das iniciativas receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do projeto.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



- d) Edital nº 004/2020 - Fomento à produção audiovisual. Serão selecionadas 10 iniciativas de produção de documentários curtos para transmissão via internet. Cada iniciativa receberá R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para execução do projeto.
- e) Edital nº 005/2020 – Fomento à manutenção de atividades artísticas e culturais. Serão selecionadas iniciativas para manutenção de atividades artísticas e culturais, até o limite de valor deste edital, com propostas de valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- f) Edital nº 006/2020 – Prêmio Fotografia. Serão premiadas 03 fotografias amadoras, inéditas ou não, sendo 01 prêmios de R\$ 1.500,00; 01 de R\$ 1.000,00; e 01 de R\$ 500,00.
- g) Edital nº 007/2020 – Prêmio Audiovisual. Serão premiadas 03 produções de vídeo para redes sociais com temática histórica do município, sendo 01 prêmio de R\$ 1.500,00; 01 de R\$ 1.000,00; e 01 de R\$ 500,00.
- h) Edital nº 008/2020 – Prêmio de Música Popular. Serão premiadas 03 músicas autorais, inéditas ou não, sendo 01 prêmio de R\$ 2.000,00; 01 de R\$ 1.500,00; e 01 de R\$ 1.000,00.
- i) Edital nº 009/2020 – Prêmio Artes Visuais. Serão premiadas 03 produções artísticas de pintura, desenho, colagem, grafitti ou arte digital, com temática “Altinho e suas tradições”, sendo 01 prêmio de R\$ 1.000; 01 de R\$ 750,00; e 01 de R\$ 500,00.
- j) Edital nº 010/2020 – Prêmio Estudantil de Literatura. Serão premiadas 05 obras literárias inéditas, produzidas por estudantes do ensino médio, tendo como tema “Altinho e suas tradições”, sendo 01 prêmio de R\$ 1.000; 01 de R\$ 800,00; 01 de R\$ 600,00; 01 de R\$ 400,00; e 01 de R\$ 200,00.
- l) Edital nº 011/2020 – Prêmio Memória e Patrimônio. Serão premiadas 06 iniciativas voltadas à preservação da Memória e do Patrimônio histórico, artístico e cultural. Cada iniciativa receberá um prêmio de R\$ 5.000,00.
- § 2º Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.
- § 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Altinho-PE.
- § 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.
- § 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais diferentes.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes através do e-mail cultura@altinho.pe.gov.br.

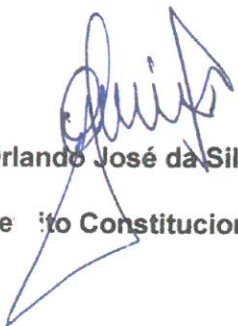
Art. 11 As despesas decorrentes do presente Decreto constarão de Dotações Orçamentárias inseridas na Lei Orçamentária Anual – 2020 do município de Altinho-PE.

Art. 12 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.altinho.pe.gov.br

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 25 de junho de 2020.


Orlando José da Silva

- Prefeito Constitucional -

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br